



DECISÃO

Iniciada a discussão sobre a inscrição da chapa CGADB MAIS FORTE, apresentados os dados do representante da chapa, o CPF não corresponde ao seu nome; o telefone não existe e, notificado por e-mail não houve resposta no prazo para a devida correção.

Em votação, assim se manifestaram os membros da comissão eleitoral:

Relator: Pr. Dr. Carlos Eduardo Neres Lourenço: Pelo fato de apresentar documentos discordantes e telefone inexistente, voto pelo indeferimento imediato da inscrição.

Vice-Presidente: Pr. Dr. Wilson Pinheiro Brandão: acompanho o voto do relator, por falta de veracidade das informações.

1º Secretário: Pr. Dr. Francisco de Assis Barbosa: Acompanho o voto do relator, nos termos do que foi apurado.

2º Secretário: Pr. Sóstenes Juliano de Silva. Acompanho o voto do relator, observando a inconsistência dos dados.

Presidente: Pr. Antonio Carlos Lorenzetti de Mello: Acompanho o voto do relator, acrescentando que nos termos do artigo 10, da Resolução Eleitoral nº 1/2020, o registro de candidatura da chapa com os titulares e suplentes será requerido pelo representante da chapa no site eleitoral www.eleicoescgadb.org.br, observando o disposto no artigo 1º da resolução, e, para efeito de elegibilidade, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos de cada candidato e suplente.

O art. 12 da Resolução, dispõe: “No módulo INSCRIÇÃO DE CHAPAS, no site eleitoral, o representante da chapa iniciará o seu cadastramento em “NOVA INSCRIÇÃO” e preencherá o formulário, (Mesa Diretora ou Conselho Fiscal), informando”:

“II – o nome do representante da chapa, CPF, e-mail e celular com DDD, para o recebimento de mensagens via WhatsApp ou SMS”.

O art. 15, por sua vez, diz que “O representante da chapa, após o seu cadastramento, a concordância com os termos do edital de convocação e as resoluções eleitorais, utilizará o número do protocolo e a senha para acessar as inscrições e preencher os campos relativos aos cargos, no botão ‘atualizar’, devendo conter”:

“VII – declaração datada e assinada, na qual o candidato concorda com a sua candidatura, autorizando o representante da chapa a inscrevê-lo e representá-lo no processo eleitoral e concordando com os termos do edital e das Resoluções Eleitorais”.

Trata aqui de vícios na capacidade e na representação. Constatado defeito no que se refere à capacidade ou irregularidade de representação, a exemplo do artigo 76, §1º, inciso I, do CPC, o órgão deve suspender o processo, concedendo prazo razoável para que seja reparado o vício. Permanecendo o defeito, se a providência couber ao autor, a autoridade decretará extinção do procedimento.

É o caso, pois o representante foi notificado por e-mail e não respondeu. O telefone fornecido não pode receber mensagens por WhatsApp e, feitas duas ligações nesta data, o Secretário verificou que o número “não existe”. Além disso, o CPF do representante pertence a pessoa diversa, de menor idade, nascido em 16/06/2003 – Humberto Machado Neves. Vê-se, portanto, que a parte, além de todos esses detalhes não é membro da CGADB, não possuindo capacidade para representar partes desta organização religiosa, nem mesmo para concordar com os termos do edital de convocação de “membros”, não detendo legitimidade para tanto. Ressalto que o edital de convocação é dirigido a “membros” e a pessoa que registrou a chapa também é estranho aos quadros da CGADB, motivos pelos quais, voto pelo CANCELAMENTO do registro.

A Comissão Eleitoral, pelos fundamentos acima, por unanimidade, resolveu CANCELAR o registro da chapa CGADB MAIS FORTE.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Antonio Carlos Lorenzetti de Mello – Presidente

Wilson Pinheiro Brandão – Vice-Presidente

Carlos Eduardo Neres Lourenço – Relator

Francisco de Assis Barbosa – 1º Secretário

Sóstenes Juliano de Silva – 2º Secretário